

1. OBJECTO E ÂMBITO

- 1.1. O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (adiante IPSN) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 64/2006 de 21 de Março;
- 1.2. As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2. PRÉ-REQUISITOS

Para os cursos leccionados no IPSN – ESSVale do Sousa e ESSVale do Ave são exigidos pré-requisitos do GRUPO B – Comunicação Interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no acto da matrícula e inscrição.

O acesso ao curso de Radiologia da ESSVale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão.

3. VAGAS, PRAZOS E EMOLUMENTOS

- 3.1. Anualmente serão aprovadas pelo Conselho Científico do IPSN e comunicadas à DGES as vagas para os titulares das provas, a constar do Edital a afixar.
 - a) As vagas do concurso geral que não forem preenchidas poderão ser aproveitadas (até ao respectivo limite) pelos alunos aprovados nas provas dos maiores de 23 anos não colocados (precedendo-lhes porém os alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica);
 - b) As vagas de um par estabelecimento/curso dos **concursos especiais e dos regimes de Mudança de Curso e Transferência** eventualmente sobranes podem ser utilizadas num dos outros concurso/regimes, por deliberação do Conselho Directivo do IPSN, podendo os candidatos não colocados ser convidados a preencher vagas sobranes do mesmo curso.
- 3.2. Anualmente será aprovado pelo Conselho Directivo calendário das provas e do Concurso Especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será afixado e divulgado no site da CESPU/IPSN em www.ingresso.cespu.pt. O Edital definirá, designadamente: período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações e período de matrículas.
- 3.3. A entidade instituidora definirá anualmente os emolumentos aplicáveis, designadamente o valor devido pela inscrição para realização das provas, reclamação da prova escrita, candidatura e matrícula.

4. INSCRIÇÃO NAS PROVAS

- 4.1. Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.
- 4.2. Não podem concorrer às provas titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura.
- 4.3. A inscrição nas provas faz-se no prazo definido pela entrega de boletim de inscrição (a fornecer pelo Gabinete de Ingresso) sendo o processo instruído com os seguintes documentos:
 - Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo Gabinete de Ingresso;
 - Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, actividade profissional e outros tipo de formação;
 - Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional (originais ou cópias autenticadas);

¹ Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico de 16 de Março de 2011

- Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica com que o estudante se candidata;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, com apresentação do original para verificação
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
- Duas fotografias tipo passe.

5. COMPONENTES

5.1. São componentes das provas:

- a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;
- b) A apreciação do curriculum escolar e profissional;
- c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

5.2. As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em a) e b) anteriores determinam a exclusão dos candidatos.

5.3. No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do documento de identificação, sem o qual não podem realizá-las.

6. DO JÚRI

6.1. O júri, homologado anualmente pelo Conselho Científico do IPSN, integrará o Director de Escola, que preside, o Coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente do curso, preferencialmente de carreira, um docente do Departamento de Ciclo Básico, e de um docente da área científica da psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

6.2. Para além da realização e avaliação das provas, nas suas três componentes, ao júri compete atribuir a classificação final a cada candidato e propor ao Conselho Científico o reconhecimento da experiência e profissional e da formação do candidato, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos em que se vier a matricular se colocado².

6.3. A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O Júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

6.4. O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

7. REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE CADA UMA DAS COMPONENTES QUE INTEGRAM AS PROVAS

7.1. O Conselho Científico define, com antecedência mínima de trinta dias, o conteúdo programático das provas de acordo com áreas de conhecimento pré-estabelecidas, bem como bibliografia relevante.

7.2. A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, bem como do currículo escolar e profissional, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

7.3. A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

- a) Classificação da prova de conhecimentos - 45%;
- b) Motivações do candidato – 15%;
- c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal – 40%.

² Reconhecimento aplicável apenas quando os ciclos de estudos estiverem adequados ao abrigo do DL 74/2006, de 24 de Março.

- 8.2. A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.
- 8.3. As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital e no site da CESP/IPSN.
- 8.4. No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento.
- Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o júri elaborar relatório que ficará arquivado no respectivo processo.
 - Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

9. CANDIDATURA

- 9.1. No período definido para o efeito, os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas, mediante o pagamento de emolumento.
- 9.2. Ficam dispensados do emolumento da candidatura aqueles que realizem as provas na CESP/IPSN no ano da candidatura.

10. AFIXAÇÃO DO EDITAL DE COLOCAÇÃO

- 10.1. O júri elabora lista das colocações por curso seriando os candidatos pelas classificações finais das provas, a qual é afixada em edital e divulgada no site da CESP/IPSN. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:
- Colocado, no 1º ano.
 - Não colocado.
 - Excluído, seguido da respectiva fundamentação legal.
- 10.2. Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.
- 10.3. Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

11. MATRÍCULAS

- 11.1. Os candidatos aprovados e colocados devem proceder à matrícula no período que para o efeito for definido mediante o pagamento do emolumento previsto.
- 11.2. No acto da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que:
- Apresentar o boletim de vacinas em dia;**
 - Entregar o comprovativo do pré-requisito do Grupo B – Comunicação Interpessoal - Atestado médico, nos termos do anexo IV da Deliberação CNAES n.º 1494/2003, de 26-09, conforme melhor descrito no número 2 do presente regulamento.**
- 11.3. Se findo o período de matrículas houver vagas sobranes, pode o Director de Escola decidir abrir outras fases de candidaturas, até integral ocupação das vagas.
- 11.4. Obtendo a condição de aluno no acto da matrícula podem ser apresentados requerimentos de equivalências e creditação de competências nos termos do regulamento aplicável.

12. EFEITOS E VALIDADE DAS PROVAS

- 12.1. A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior no IPSN produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas, através de concurso especial previsto e regulado pelo DL 393-B/99, de 02-10, com a redacção dada pelo DL 64/2006, de 21-03.

12.2. As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IPSN no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes nos seguintes termos:

- a) Se para o mesmo curso deve o candidato formalizar a candidatura conforme supra previsto em 7, sendo considerada a classificação já obtida para a colocação e seriação;
- b) Pretendendo aceder por este concurso especial a curso da CESPU diferente daquele para o qual já realizou as provas com aproveitamento, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas conforme previsto em 2., sendo dispensado da realização do exame escrito e considerada a classificação então obtida no exame.

13. INDEFERIMENTO LIMINAR

Serão liminarmente indeferidas as inscrições nas provas/candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem os documentos, completa e legivelmente preenchidos;
- d) Contenham falsas declarações.

14. COMUNICAÇÃO COM OS CANDIDATOS - A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos prevista no presente regulamento será efectuada por e-mail.

15. ERRO DOS SERVIÇOS - O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não).

16. ESTATUTO DE TRABALHADOR ESTUDANTE/ATLETA DE ALTA COMPETIÇÃO/DIRIGENTE ASSOCIATIVO JOVEM - Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

17. CASOS OMISSOS E ENTRADA EM VIGOR

17.1. Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

17.2. O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2011-2012, inclusive.